



## COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

### PARECER DO RELATOR AO PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO Nº 041/2021

**Número do Projeto de Lei:** 041/2021;

**Nome do Vereador Relator:** Eurides Sutilli;

**Data do Protocolo da Matéria:** 18.10.2021;

**Indicação do autor do projeto de lei:** Poder Executivo;

**Tipo de Matéria e/ou Ementa:** Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2022.

**Conclusão do Posicionamento do Relator:** Favorável à tramitação da matéria.

#### I – RELATÓRIO

O projeto de Lei Nº 41/2021 Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2022. Trata-se de proposição de lei que objetiva fixar as metas e prioridades da Administração Pública Municipal para o exercício do ano subseqüente e orientador a elaboração da Lei Orçamentária anual. Suas metas e prioridades foram selecionadas dentre as elencadas no Plano Plurianual, conforme o próprio Poder Executivo expõe na Justificativa do Presente Projeto de Lei.

#### II – EXAME DA MATÉRIA

Conforme a Constituição Federal (CF/88), em seu art. 30, inciso I, compete aos municípios legislar sobre assuntos de interesse local. Desse modo, o Poder Executivo tem competência para propor projeto de lei nos termos da matéria encaminha para a Casa Legislativa. Portanto, não esbarra nos ditames constitucionais. No tocante à iniciativa, há respaldo legal do Prefeito. Quanto à técnica legislativa, a matéria mostra-se perfeita e pronta para inserir-se no ordenamento jurídico municipal.

A Procuradoria desta Casa Legislativa, indica a importância de audiência pública, para a tramitação do Presente Projeto, vale ressaltar que a Audiência Pública já está agendada para o dia 03.11.2021, às 19h, acatando desta forma, a orientação.

Diante disso, sob análise deste Relator verifica-se não existir empecilhos legais referente ao Projeto de Lei do Executivo nº 41/2021.

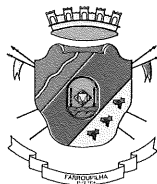
“FARROUPILHA, BERÇO DA COLONIZAÇÃO ITALIANA NO RIO GRANDE DO SUL”

11 de Dezembro - Emancipação política do Município de Farroupilha.

Fone: (54) 3261.1136 - site: [www.camarafarroupilha.rs.gov.br](http://www.camarafarroupilha.rs.gov.br)

e-mail: [camara@camarafarroupilha.rs.gov.br](mailto:camara@camarafarroupilha.rs.gov.br)

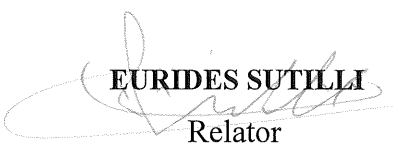
Rua Júlio de Castilhos, 420 – Centro -Farroupilha – RS – Brasil




ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE FARROUPILHA  
CASA LEGISLATIVA Dr. LIDOVINO ANTONIO FANTON

### III – Voto

Em face do exposto, nos termos do artigo 60 do Regimento Interno da Casa Legislativa, opino pela tramitação e constitucionalidade do referido projeto de lei.

  
**EURIDES SUTILLI**  
Relator



### RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DO RELATOR

A Comissão De Legislação, Justiça E Redação Final opinou pela constitucionalidade, e técnica legislativa adequada e, no mérito, opta pela tramitação do Projeto de Lei nº 41 de 2021.

Estiveram presentes as senhoras vereadoras Eleonora Broilo, Clarice Baú e os senhores vereadores Eurides Sutilli, Davi André de Almeida e Juliano Luiz Baumgarten.

Sala das Comissões, 25 de outubro de 2021.

  
**Eleonora Broilo**

Presidente

  
**Clarice Baú**

Vice-Presidente

  
**Eurides Sutilli**

Vereador Membro - Relator

  
**Davi André de Almeida**

Vereador Membro

  
**Juliano Luiz Baumgarten**

Vereador Membro

---

“FARROUPILHA, BERÇO DA COLONIZAÇÃO ITALIANA NO RIO GRANDE DO SUL”

11 de Dezembro - Emancipação política do Município de Farroupilha.

Fone: (54) 3261.1136 - site: [www.camarafarroupilha.rs.gov.br](http://www.camarafarroupilha.rs.gov.br)

e-mail: [camara@camarafarroupilha.rs.gov.br](mailto:camara@camarafarroupilha.rs.gov.br)

Rua Júlio de Castilhos, 420 – Centro -Farroupilha – RS – Brasil